

INDICAÇÃO DE DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA E GESTORES DE CONTRATO

Da: Coordenação de Contratos/UFJF

Para:.....

A/C

Assunto: Vigência e Indicação de Gestores

Referência:

Processo:

Prezado(a),

Recebemos na Coordenação de Contratos o Processo nº referente ao Certame, no qual a empresa S/A foi a vencedora. Estamos efetuando os procedimentos visando a formalização contratual. Ressalte-se que no item do Termo de Referência consta que a vigência deverá ser contada a partir da data da assinatura do contrato, o que foi reproduzido na Minuta de Contrato.

Nesse sentido, gostaríamos de esclarecer se essa previsão pode ser mantida ou se a unidade deseja indicar uma data de início de vigência posterior.

Após feitos os esclarecimentos iniciais, no intuito de agilizar o processo de contratação e com base na Lei 14.133/2021, e nos termos estabelecidos pela Resolução nº 08/2016 do CONSU/UFJF, solicitamos, a indicação de servidores do quadro (com as respectivas matrículas no SIAPE e e-mail) para atuarem como gestor titular e como gestor substituto do contrato a ser celebrado entre a UFJF e a empresa cujo objeto consiste na contratação

Veja-se, por oportuno, que a IN nº. 05/2017-MPOG estabelece que:

"Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

(...)

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput." (grifamos)

Para informações detalhadas acerca das atribuições e responsabilidades do gestor contratual (que incluem o controle do saldo e vigência do contrato, além de averiguação acerca da prestação de garantia de execução contratual pela empresa contratada,

dentre outras), sugerimos consulta ao inteiro teor da Resolução 08/2016 do CONSU/UFJF, disponível no sítio eletrônico da UFJF.

Demais disso, ressaltamos que a indicação do gestor de contrato deve observar os mandamentos legais aplicáveis à espécie, a exemplo do que dispõe o art. 41 (caput e parágrafos) da IN 05/2017-MPOG.

Agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Coordenação de Contratos